

I

(Atos legislativos)

ORÇAMENTOS

APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2023/1469 do orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2023

A PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia, que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ⁽²⁾, nomeadamente o seu artigo 43.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 ⁽³⁾,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios ⁽⁴⁾,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2023, que foi definitivamente aprovado em 23 de novembro de 2022 ⁽⁵⁾,

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2023, adotado pela Comissão em 16 de março de 2023,

Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2023, adotada pelo Conselho em 16 de maio de 2023 e transmitida ao Parlamento Europeu no dia seguinte,

Tendo em conta a aprovação, pelo Parlamento, da posição do Conselho, em 13 de junho de 2023,

Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do Regimento do Parlamento Europeu,

⁽¹⁾ JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.

⁽²⁾ JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

⁽³⁾ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.

⁽⁴⁾ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.

⁽⁵⁾ JO L 58 de 23.2.2023.

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído e o orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2023 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 13 de junho de 2023.

A Presidente
R. METSOLA

ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 1 PARA O EXERCÍCIO DE 2023

ÍNDICE

Página

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

SECÇÃO III: COMISSÃO	4
— MAPA DE DESPESAS	5
— TÍTULO 02: INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS	7
— TÍTULO 03: MERCADO ÚNICO	14
— TÍTULO 04: ESPAÇO	21
— TÍTULO 06: RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	25
— TÍTULO 08: AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA	30
— TÍTULO 09: AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	35
— TÍTULO 16: DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL	45
— TÍTULO 20: DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA	49
— TÍTULO 30: RESERVAS	61
— PESSOAL	65
SECÇÃO IX: AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS	72
— MAPA DE DESPESAS	73
— TÍTULO 3: COMITÉ EUROPEU PARA A PROTECÇÃO DE DADOS	74

SECÇÃO III
COMISSÃO

DESPESAS

Título	Rubrica	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO	13 496 916 265	12 871 750 089			13 496 916 265	12 871 750 089
02	INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS	4 878 772 853	4 815 239 148			4 878 772 853	4 815 239 148
	Reservas (30 02 02)	3 972 000	3 972 000			3 972 000	3 972 000
		4 882 744 853	4 819 211 148			4 882 744 853	4 819 211 148
03	MERCADO ÚNICO	939 232 234	943 158 600			939 232 234	943 158 600
	Reservas (30 02 02)	3 335 270	3 335 270	- 3 335 270	- 3 335 270		
		942 567 504	946 493 870	- 3 335 270	- 3 335 270	939 232 234	939 232 234
04	ESPAÇO	2 117 913 237	2 163 472 237	50 000 000		2 167 913 237	2 163 472 237
	Reservas (30 01 01, 30 02 02)	108 250 000	100 500 000			108 250 000	100 500 000
		2 226 163 237	2 263 972 237	50 000 000		2 276 163 237	2 263 972 237
05	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO	46 185 600 509	37 889 317 525			46 185 600 509	37 889 317 525
06	RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	2 637 868 591	2 640 836 067			2 637 868 591	2 640 836 067
07	INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES	21 759 568 963	17 524 841 807			21 759 568 963	17 524 841 807
	Reservas (30 02 02)	3 666 000	3 666 000			3 666 000	3 666 000
		21 763 234 963	17 528 507 807			21 763 234 963	17 528 507 807
08	AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA	54 874 041 540	56 830 516 403			54 874 041 540	56 830 516 403
	Reservas (30 02 02)	48 725 000	28 225 000			48 725 000	28 225 000
		54 922 766 540	56 858 741 403			54 922 766 540	56 858 741 403
09	AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	2 333 588 081	594 099 579	4 752 000	2 167 679	2 338 340 081	596 267 258
	Reservas (30 02 02)	2 903 604	2 903 604	- 602 000	- 602 000	2 301 604	2 301 604
		2 336 491 685	597 003 183	4 150 000	1 565 679	2 340 641 685	598 568 862
10	MIGRAÇÃO	1 626 790 540	1 502 088 787			1 626 790 540	1 502 088 787

COMISSÃO

Título	Rubrica	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11	GESTÃO DAS FRONTEIRAS	2 100 520 978	1 536 291 465			2 100 520 978	1 536 291 465
	Reservas (30 02 02)	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
		2 100 520 978	2 100 520 978			2 100 520 978	2 100 520 978
12	SEGURANÇA	688 722 828	559 037 952			688 722 828	559 037 952
13	DEFESA	1 240 886 302	547 336 660			1 240 886 302	547 336 660
	Reservas (30 02 02)	187 027 699	102 000 000			187 027 699	102 000 000
		1 427 914 001	649 336 660			1 427 914 001	649 336 660
14	AÇÃO EXTERNA	14 680 808 005	11 404 310 319			14 680 808 005	11 404 310 319
15	ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO	2 531 071 473	2 590 627 526			2 531 071 473	2 590 627 526
16	DESPEAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL	50 000 000	80 000 000			50 000 000	80 000 000
20	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA	4 058 209 111	4 058 209 111	1 469 591	1 469 591	4 059 678 702	4 059 678 702
21	ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES	2 566 476 000	2 566 476 000			2 566 476 000	2 566 476 000
30	RESERVAS	3 163 032 602	2 844 395 874	- 3 937 270	- 3 937 270	3 159 095 332	2 840 458 604
	Total (excluindo reservas)	181 930 020 112	163 962 005 149	52 284 321	- 300 000	181 982 304 433	163 961 705 149
	Reservas: 30 01 01, 30 02 02	357 879 573	244 601 874	- 3 937 270	- 3 937 270	353 942 303	240 664 604

TÍTULO 02
INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

TÍTULO 02
INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS»	38 188 450	38 188 450			38 188 450	38 188 450
02 02	FUNDO INVESTEU	339 742 000	388 842 211			339 742 000	388 842 211
02 03	MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE)	2 980 622 530	2 876 980 370	- 2 772 000	- 2 772 000	2 977 850 530	2 874 208 370
02 04	PROGRAMA EUROPA DIGITAL	1 289 908 996	1 267 658 511			1 289 908 996	1 267 658 511
02 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	198 674 565	198 674 565	2 772 000	2 772 000	201 446 565	201 446 565
	<i>Reservas (30 02 02)</i>	3 972 000	3 972 000			3 972 000	3 972 000
		202 646 565	202 646 565			205 418 565	205 418 565
02 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	31 636 312	44 895 041			31 636 312	44 895 041
	Título 02 — Totais	4 878 772 853	4 815 239 148			4 878 772 853	4 815 239 148
	Reservas (30 02 02)	3 972 000	3 972 000			3 972 000	3 972 000
	Total + reserva	4 882 744 853	4 819 211 148			4 882 744 853	4 819 211 148

TÍTULO 02

INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 03	MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE)							
02 03 01	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes	1	1 842 813 707	994 760 000			1 842 813 707	994 760 000
02 03 02	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia	1	854 144 269	256 000 000	- 2 772 000	- 2 772 000	851 372 269	253 228 000
02 03 03	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Digital							
02 03 03 01	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Digital	1	283 664 554	147 646 530			283 664 554	147 646 530
02 03 03 02	Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	1	p.m.	50 000 000			p.m.	50 000 000
	<i>Artigo 02 03 03 — Subtotal</i>		283 664 554	197 646 530	- 2 772 000	- 2 772 000	283 664 554	197 646 530
02 03 99	Conclusão de anteriores programas e atividades							
02 03 99 01	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021)	1	p.m.	939 000 000			p.m.	939 000 000
02 03 99 02	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia (antes de 2021)	1	p.m.	448 000 000			p.m.	448 000 000
02 03 99 03	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	1	p.m.	26 973 840			p.m.	26 973 840
02 03 99 04	Conclusão de anteriores projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (2007-2013)	1	p.m.	14 600 000			p.m.	14 600 000
	<i>Artigo 02 03 99 — Subtotal</i>		p.m.	1 428 573 840			p.m.	1 428 573 840
	Capítulo 02 03 — Totais		2 980 622 530	2 876 980 370	- 2 772 000	- 2 772 000	2 977 850 530	2 874 208 370

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) (continuação)

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir ações centradas no desenvolvimento e modernização das redes transeuropeias nos domínios dos transportes, da energia e digital e a facilitar a cooperação transfronteiriça no domínio das energias renováveis, tendo em conta os compromissos de descarbonização de longo prazo e com ênfase nas sinergias entre setores.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (JO L 249 de 14.7.2021, p. 38).

02 03 02 Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2023		Orçamento retificativo n.º 1/2023		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
854 144 269	256 000 000	- 2 772 000	- 2 772 000	851 372 269	253 228 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos projetos de interesse comum relativos a uma maior integração de um mercado interno da energia eficiente e concorrencial, à interoperabilidade transfronteiriça e intersetorial das redes, à facilitação da descarbonização da economia, à promoção da eficiência energética e à garantia da segurança do aprovisionamento, e de projetos destinados a facilitar a cooperação transfronteiras no domínio da energia, incluindo as energias renováveis.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS							
02 10 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	1	40 709 818	40 709 818			40 709 818	40 709 818
	Reservas (30 02 02)		2 520 000	2 520 000			2 520 000	2 520 000
			43 229 818	43 229 818			43 229 818	43 229 818
02 10 02	Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	1	85 537 819	85 537 819			85 537 819	85 537 819
02 10 03	Agência Ferroviária da União Europeia (ERA)	1	27 348 636	27 348 636			27 348 636	27 348 636
02 10 04	Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	1	23 544 889	23 544 889			23 544 889	23 544 889
	Reservas (30 02 02)		610 000	610 000			610 000	610 000
			24 154 889	24 154 889			24 154 889	24 154 889
02 10 05	Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)	1	7 647 494	7 647 494			7 647 494	7 647 494
02 10 06	Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	1	13 885 909	13 885 909	2 772 000	2 772 000	16 657 909	16 657 909
	Reservas (30 02 02)		842 000	842 000			842 000	842 000
			14 727 909	14 727 909	2 772 000	2 772 000	17 499 909	17 499 909
	Capítulo 02 10 — Totais		198 674 565	198 674 565	2 772 000	2 772 000	201 446 565	201 446 565
	Reservas (30 02 02)		3 972 000	3 972 000			3 972 000	3 972 000
	Total + reserva		202 646 565	202 646 565	2 772 000	2 772 000	205 418 565	205 418 565

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal da agência estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

02 10 06 Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 10 06	13 885 909	13 885 909	2 772 000	2 772 000	16 657 909	16 657 909
Reservas (30 02 02)	842 000	842 000			842 000	842 000
Totais	14 727 909	14 727 909	2 772 000	2 772 000	17 499 909	17 499 909

Observações

A ACER é um organismo independente e um árbitro neutro em matéria de regulamentação, que pode tomar decisões vinculativas necessárias para a integração do mercado interno europeu da energia, tanto para a eletricidade como para o gás natural, apoiando assim o Pacto Ecológico Europeu e a construção de uma Europa mais resiliente. A ACER está igualmente encarregada de supervisionar os mercados grossistas da eletricidade e do gás, a fim de prevenir, detetar e investigar manipulações do mercado.

Em estreita cooperação entre as autoridades reguladoras nacionais da energia, a ACER garante que a integração do mercado e a aplicação da legislação da União são asseguradas de acordo com os objetivos da política energética e os quadros regulamentares da União.

Contribuição total da União	16 257 071
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	1 529 162
Montante inscrito no orçamento	14 727 909

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (*continuação*)**02 10 06** (*continuação*)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	431 528 6 6 0 0
----------	-----------------

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia (JO L 326 de 8.12.2011, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/942 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (JO L 158 de 14.6.2019, p. 22).

Regulamento (UE) 2022/869 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2009, (UE) 2019/942 e (UE) 2019/943 e as Diretivas 2009/73/CE e (UE) 2019/944 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 347/2013 (JO L 152 de 3.6.2022, p. 45).

Regulamento (UE) 2022/2576 do Conselho, de 19 de dezembro de 2022, relativo ao reforço da solidariedade mediante melhor coordenação das aquisições de gás, índices de referência fiáveis dos preços e transferências transfronteiras de gás (JO L 335 de 29.12.2022, p. 1).

Regulamento (UE) 2022/2578 do Conselho, de 22 de dezembro de 2022, que cria um mecanismo de correção do mercado para proteger os cidadãos da União e a economia de preços excessivamente elevados (JO L 335 de 29.12.2022, p. 45).

Atos de referência

Decisão (UE) 2020/2152 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, relativa às taxas devidas à Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia pela recolha, tratamento, processamento e análise das informações comunicadas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 428 de 18.12.2020, p. 68).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de dezembro de 2021, relativo aos mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio (reformulação) [COM(2021) 804 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de dezembro de 2021, relativo à redução das emissões de metano no setor da energia e que altera o Regulamento (UE) 2019/942 [COM(2021) 805 final].

COMISSÃO

TÍTULO 03
MERCADO ÚNICO

TÍTULO 03
MERCADO ÚNICO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO»	28 196 090	28 196 090			28 196 090	28 196 090
03 02	PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO	575 224 000	587 663 946			575 224 000	587 663 946
03 03	PROGRAMA ANTIFRAUDE DA UNIÃO	24 850 000	26 370 516			24 850 000	26 370 516
03 04	COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA FISCALIDADE (FISCALIS)	37 378 659	35 870 000			37 378 659	35 870 000
03 05	COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO ADUANEIRO (ALFÂNDEGA)	132 753 000	119 560 000			132 753 000	119 560 000
03 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	125 630 485	125 630 485			125 630 485	125 630 485
	<i>Reservas (30 02 02)</i>	1 085 270	1 085 270	- 1 085 270	- 1 085 270		
		126 715 755	126 715 755	- 1 085 270	- 1 085 270	125 630 485	125 630 485
03 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	15 200 000	19 867 563			15 200 000	19 867 563
	<i>Reservas (30 02 02)</i>	2 250 000	2 250 000	- 2 250 000	- 2 250 000		
		17 450 000	22 117 563	- 2 250 000	- 2 250 000	15 200 000	15 200 000
	Título 03 — Totais	939 232 234	943 158 600			939 232 234	943 158 600
	<i>Reservas (30 02 02)</i>	3 335 270	3 335 270	- 3 335 270	- 3 335 270		
	Total + reserva	942 567 504	946 493 870	- 3 335 270	- 3 335 270	939 232 234	939 232 234

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

TÍTULO 03
MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS							
03 10 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)							
03 10 01 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Legislação relativa às substâncias químicas	1	68 362 343	68 362 343			68 362 343	68 362 343
03 10 01 02	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de biocidas	1	6 516 194	6 516 194			6 516 194	6 516 194
	Artigo 03 10 01 — Subtotal		74 878 537	74 878 537			74 878 537	74 878 537
03 10 02	Autoridade Bancária Europeia (EBA)	1	19 036 991	19 036 991			19 036 991	19 036 991
03 10 03	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	1	13 367 877	13 367 877			13 367 877	13 367 877
03 10 04	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	1	18 347 080	18 347 080			18 347 080	18 347 080
	Reservas (30 02 02)		p.m.	p.m.				
			18 347 080	18 347 080			18 347 080	18 347 080
03 10 05	Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais (ACBC)	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Reservas (30 02 02)		1 085 270	1 085 270	-1 085 270	-1 085 270		
			1 085 270	1 085 270	-1 085 270	-1 085 270	p.m.	p.m.
	Capítulo 03 10 — Totais		125 630 485	125 630 485			125 630 485	125 630 485
	Reservas (30 02 02)		1 085 270	1 085 270	-1 085 270	-1 085 270		
	Total + reserva		126 715 755	126 715 755	-1 085 270	-1 085 270	125 630 485	125 630 485

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)*Observações*

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no Anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem notificar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências efetuadas entre dotações operacionais e dotações administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

03 10 05 **Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais (ACBC)***Números (Dotações diferenciadas)*

	Dotações 2023		Orçamento retificativo n.º 1/2023		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 10 05	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Reservas (30 02 02)	1 085 270	1 085 270	- 1 085 270	- 1 085 270		
Totais	1 085 270	1 085 270	- 1 085 270	- 1 085 270	p.m.	p.m.

*Observações**Novo artigo*

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais (ACBC) é criada com os principais objetivos de prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo na União, nomeadamente contribuindo para reforçar a supervisão e melhorar a cooperação entre as Unidades de Informação Financeira (UIF) nacionais e as autoridades de supervisão.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (*continuação*)

03 10 05 (*continuação*)

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 20 de julho de 2021, que cria a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 1094/2010 e (UE) n.º 1095/2010 [COM(2021) 421 final].

CAPÍTULO 03 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES							
03 20 01	<i>Projetos-piloto</i>	1	4 700 000	4 469 777			4 700 000	4 469 777
03 20 02	<i>Ações preparatórias</i>	1	800 000	5 697 786			800 000	5 697 786
03 20 03	<i>Outras ações</i>							
03 20 03 01	Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços	1	9 700 000	9 700 000			9 700 000	9 700 000
03 20 03 02	Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço	†	p.m.m.	p.m.m.				
	<i>Reservas (30 02 02)</i>		2 250 000	2 250 000	-2 250 000	-2 250 000		
			2 250 000	2 250 000	-2 250 000	-2 250 000		
	Artigo 03 20 03 — Subtotal		9 700 000	9 700 000			9 700 000	9 700 000
	<i>Reservas (30 02 02)</i>		2 250 000	2 250 000	- 2 250 000	- 2 250 000		
			11 950 000	11 950 000	- 2 250 000	- 2 250 000	9 700 000	9 700 000
	Capítulo 03 20 — Totais		15 200 000	19 867 563			15 200 000	19 867 563
	<i>Reservas (30 02 02)</i>		2 250 000	2 250 000	- 2 250 000	- 2 250 000		
	Total + reserva		17 450 000	22 117 563	- 2 250 000	- 2 250 000	15 200 000	19 867 563

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES (continuação)

03 20 03 Outras ações

Observações

Esta dotação destina-se a financiar ações e atividades não incluídas nos capítulos anteriores do presente título, mas em relação às quais tenha sido adotado um ato de base.

03 20 03 02 Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 20 03 02	p.m.	p.m.				
Reservas (30 02 02)	2 250 000	2 250 000	-2 250 000	-2 250 000		
Totais	2 250 000	2 250 000	-2 250 000	-2 250 000		

TÍTULO 04

ESPAÇO

COMISSÃO
TÍTULO 04 — ESPAÇO

TÍTULO 04

ESPAÇO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ESPAÇO»	6 950 000	6 950 000			6 950 000	6 950 000
	Reservas (30 01 01)	250 000	250 000			250 000	250 000
		7 200 000	7 200 000			7 200 000	7 200 000
04 02	PROGRAMA ESPACIAL DA UNIÃO	2 038 151 000	2 083 710 000			2 038 151 000	2 083 710 000
04 03	PROGRAMA CONECTIVIDADE SEGURA DA UNIÃO	p.m.	p.m.	50 000 000		50 000 000	p.m.
	Reservas (30 02 02)	106 050 000	98 300 000			106 050 000	98 300 000
		106 050 000	98 300 000	50 000 000		156 050 000	98 300 000
04 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	72 812 237	72 812 237			72 812 237	72 812 237
	Reservas (30 02 02)	1 950 000	1 950 000			1 950 000	1 950 000
		74 762 237	74 762 237			74 762 237	74 762 237
	Título 04 — Totais	2 117 913 237	2 163 472 237	50 000 000		2 167 913 237	2 163 472 237
	Reservas (30 01 01, 30 02 02)	108 250 000	100 500 000			108 250 000	100 500 000
	Total + reserva	2 226 163 237	2 263 972 237	50 000 000		2 276 163 237	2 263 972 237

TÍTULO 04

ESPAÇO

CAPÍTULO 04 03 — PROGRAMA CONECTIVIDADE SEGURA DA UNIÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 03	PROGRAMA CONECTIVIDADE SEGURA DA UNIÃO							
04 03 01	<i>Programa Conectividade segura da União — Contribuição da rubrica 1</i>	1	p.m.	p.m.	50 000 000		50 000 000	p.m.
	<i>Reservas (30 02 02)</i>		106 050 000	98 300 000			106 050 000	98 300 000
			106 050 000	98 300 000	50 000 000		156 050 000	98 300 000
	Capítulo 04 03 — Totais		p.m.	p.m.	50 000 000		50 000 000	p.m.
	<i>Reservas (30 02 02)</i>		106 050 000	98 300 000			106 050 000	98 300 000
	Total + reserva		106 050 000	98 300 000	50 000 000		156 050 000	98 300 000

Observações

Novo capítulo

O objetivo geral do programa Conectividade Segura da União é assegurar o acesso mundial a serviços de comunicações governamentais por satélite seguros para a proteção das infraestruturas críticas, a vigilância, as ações externas e a gestão de crises. O seu objetivo é também permitir a prestação de serviços comerciais por parte do setor privado, a fim de favorecer a disponibilidade de uma conectividade de banda larga de alta velocidade e ininterrupta em toda a Europa, eliminando as lacunas de cobertura de rede.

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de fevereiro de 2022, que estabelece o programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (COM(2022) 57 final).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — ESPAÇO

CAPÍTULO 04 03 — PROGRAMA CONECTIVIDADE SEGURA DA UNIÃO (continuação)

04 03 01 Programa Conectividade segura da União — Contribuição da rubrica 1

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 03 01	p.m.	p.m.	50 000 000		50 000 000	p.m.
Reservas (30 02 02)	106 050 000	98 300 000			106 050 000	98 300 000
Totais	106 050 000	98 300 000	50 000 000		156 050 000	98 300 000

Observações

Novo número

O objetivo geral do programa Conectividade Segura da União é estabelecer um sistema de conectividade espacial seguro e autónomo para a prestação de serviços de comunicações por satélite garantidos e resilientes.

O Programa pode receber contribuições financeiras adicionais ou contribuições em espécie: a) de agências e organismos da União; b) dos Estados-Membros; c) de países terceiros que participam no programa; d) da Agência Espacial Europeia ou de outras organizações internacionais, em conformidade com os acordos pertinentes.

TÍTULO 06
RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

TÍTULO 06
RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA»	32 410 237	32 410 237			32 410 237	32 410 237
06 02	MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	118 984 192	112 885 000			118 984 192	112 885 000
06 03	PROTEÇÃO DO EURO CONTRA A FALSIFICAÇÃO	667 060	1 005 570			667 060	1 005 570
06 04	INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA (EURI)	1 309 775 000	1 309 775 000			1 309 775 000	1 309 775 000
06 05	MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO	188 005 975	312 019 857			188 005 975	312 019 857
06 06	PROGRAMA UE PELA SAÚDE	715 121 072	602 712 378			715 121 072	602 712 378
06 07	APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO	p.m.	5 878 000			p.m.	5 878 000
06 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	260 905 055	253 150 025			260 905 055	253 150 025
06 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	12 000 000	11 000 000			12 000 000	11 000 000
	Título 06 — Totais	2 637 868 591	2 640 836 067			2 637 868 591	2 640 836 067

TÍTULO 06

RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 02 — MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02	MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA							
06 02 01	Mecanismo de Recuperação e Resiliência — Apoio não reembolsável	2.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 02 02	Instrumento de assistência técnica	2.2	118 984 192	97 685 000			118 984 192	97 685 000
06 02 99	Conclusão de anteriores programas e atividades							
06 02 99 01	Conclusão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo de Coesão (FC) (até 2021)	2.2	p.m.	12 200 000			p.m.	12 200 000
06 02 99 02	Conclusão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (até 2021)	2.2	p.m.	3 000 000			p.m.	3 000 000
	<i>Artigo 06 02 99 — Subtotal</i>		p.m.	15 200 000			p.m.	15 200 000
	Capítulo 06 02 — Totais		118 984 192	112 885 000			118 984 192	112 885 000

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir despesas relacionadas com os Regulamentos (UE) 2021/240 e (UE) 2021/241 que criam um Mecanismo de Recuperação e Resiliência e um instrumento de assistência técnica.

O objetivo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência é promover a coesão económica, social e territorial da União, através da melhoria da resiliência, da preparação para situações de crise, da capacidade de ajustamento e do potencial de crescimento dos Estados-Membros, da atenuação do impacto social e económico da crise de COVID-19 e do apoio às transições ecológica e digital, contribuindo assim para restaurar o potencial de crescimento das economias da União, favorecer a criação de emprego no rescaldo da crise da COVID-19 e promover o crescimento sustentável. Proporciona apoio financeiro aos Estados-Membros com vista a atingir os marcos e as metas das reformas e dos investimentos previstos nos seus planos de recuperação e resiliência.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 02 — MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (continuação)

Em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 337 969 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de autorizações orçamentais em 2023.

Além disso, em conformidade com a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera o Regulamento (UE) 2021/1060, o Regulamento (UE) 2021/2115, a Diretiva 2003/87/CE e a Decisão (UE) 2015/1814, as receitas afetadas externas resultantes das receitas dos regimes de comércio de licenças de emissão inscritas no mapa de receitas dão lugar à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 20 000 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais em causa no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de autorizações orçamentais em 2023.

O objetivo do instrumento de assistência técnica é promover a coesão económica, social e territorial da União, apoiando os esforços dos Estados-Membros na execução de reformas. Tal é necessário para incentivar investimentos, aumentar a competitividade e alcançar uma convergência, uma resiliência e uma recuperação económica e social sustentáveis. O instrumento tem por objetivo apoiar os esforços dos Estados-Membros para conceber, desenvolver e executar reformas e elaborar, desenvolver, alterar e executar planos de recuperação e resiliência, em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/241. Isto inclui reforçar a sua capacidade institucional e administrativa, a fim de quantificar devidamente os custos, os marcos e as metas, incluindo nos níveis regional e local, facilitar transições ecológicas e digitais socialmente inclusivas, dar seguimento eficaz às recomendações específicas por país e dar execução ao direito da União.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que cria um instrumento de assistência técnica (JO L 57 de 18.2.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

06 02 01 Mecanismo de Recuperação e Resiliência — Apoio não reembolsável

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

CAPÍTULO 06 02 — MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (continuação)**06 02 01** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, a fim de conceder apoio financeiro aos Estados-Membros com vista a cumprir os marcos e as metas das reformas e investimentos previstos nos seus planos de recuperação e resiliência. Este objetivo específico deve ser prosseguido em cooperação estreita e transparente com os Estados-Membros em causa.

Este apoio visa, em especial, contribuir financeiramente para as reformas estruturais e investimentos destinados a resolver os problemas identificados no contexto do Semestre Europeu de coordenação das políticas económicas.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do IRUE	103 451 050 000 5 0 4 0
Outras receitas afetadas	1 900 000 000 6 1 1 0

COMISSÃO

TÍTULO 08
AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

TÍTULO 08
AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA»	14 115 296	14 115 296			14 115 296	14 115 296
08 02	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)	40 687 640 851	40 693 611 207			40 687 640 851	40 693 611 207
08 03	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER)	12 932 826 920	15 085 340 175			12 932 826 920	15 085 340 175
08 04	FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA (FEAMPA)	1 095 129 432	880 910 362			1 095 129 432	880 910 362
08 05	ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP)	113 293 754	122 918 754			113 293 754	122 918 754
	<i>Reservas (30 02 02)</i>	48 725 000	28 225 000			48 725 000	28 225 000
		162 018 754	151 143 754			162 018 754	151 143 754
08 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	29 535 287	29 535 287			29 535 287	29 535 287
08 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	1 500 000	4 085 322			1 500 000	4 085 322
	Título 08 — Totais	54 874 041 540	56 830 516 403			54 874 041 540	56 830 516 403
	Reservas (30 02 02)	48 725 000	28 225 000			48 725 000	28 225 000
	Total + reserva	54 922 766 540	56 858 741 403			54 922 766 540	56 858 741 403

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

TÍTULO 08
AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 03	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER)							
08 03 01	<i>Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural</i>							
08 03 01 01	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural no âmbito dos planos estratégicos da PAC	3.2	12 904 404 700	1 612 000 000			12 904 404 700	1 612 000 000
08 03 01 02	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural — Programas de 2014-2022	3.2	p.m.	13 450 000 000			p.m.	13 450 000 000
08 03 01 03	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural financiados pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 08 03 01 — Subtotal</i>		12 904 404 700	15 062 000 000			12 904 404 700	15 062 000 000
08 03 02	<i>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica operacional</i>	3.2	28 422 220	23 340 175			28 422 220	23 340 175
08 03 03	<i>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica operacional financiada pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)</i>	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 03 04	<i>Fundo InvestEU — Contribuição do FEADER</i>	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 03 05	<i>Mecanismo de Recuperação e Resiliência — Contribuição do FEADER</i>	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 03 99	Conclusão de anteriores programas e atividades							
08 03 99 01	Conclusão de anteriores programas de desenvolvimento rural — Despesas operacionais (até 2014)	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 03 99 02	Conclusão do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica operacional (até 2021)	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 08 03 99 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 08 03 — Totais		12 932 826 920	15 085 340 175			12 932 826 920	15 085 340 175

Observações

As dotações no quadro do presente capítulo destinam-se a cobrir o financiamento das intervenções dos planos estratégicos da PAC financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no âmbito do período de programação 2023-2027, bem como dos programas de 2014-2020, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, alargados a 2021 e 2022 no âmbito de regras transitórias consagradas no Regulamento (UE) 2020/2220. Essas dotações podem igualmente ser utilizadas para cobrir quaisquer pagamentos pendentes relativos a medidas do FEADER anteriores a 2014 e para o financiamento da assistência técnica por iniciativa da Comissão, dentro do limite de 0,25 % da dotação do FEADER.

O FEADER assegura bens públicos específicos de natureza ambiental e climática, melhora a competitividade dos setores agrícola e florestal e promove a diversificação da atividade económica e a qualidade de vida e do trabalho nas zonas rurais, incluindo zonas com condicionantes específicas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do NextGenerationEU/Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas deram origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente capítulo, num montante total de 8 070 486 840 EUR em autorizações em 2021 e 2022. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente capítulo dão informações sobre o montante previsto de dotações de pagamento em 2023.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) (continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, sobre o apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022 (JO L 437 de 28.12.2020, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).

Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187).

08 03 05 Mecanismo de Recuperação e Resiliência – Contribuição do FEADER

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

TÍTULO 09
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

TÍTULO 09
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA»	25 786 341	25 786 341			25 786 341	25 786 341
09 02	PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE)	729 734 939	496 902 826	602 000	602 000	730 336 939	497 504 826
09 03	FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (FTJ)	1 466 200 981	2 800 000			1 466 200 981	2 800 000
09 04	MECANISMO DE EMPRÉSTIMO DO SETOR PÚBLICO AO ABRIGO DO MECANISMO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (MTJ)	50 000 000	p.m.			50 000 000	p.m.
09 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	56 665 820	56 665 820			56 665 820	56 665 820
	<i>Reservas (30 02 02)</i>	2 903 604	2 903 604	- 602 000	- 602 000	2 301 604	2 301 604
		59 569 424	59 569 424	- 602 000	- 602 000	58 967 424	58 967 424
09 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	5 200 000	11 944 592	4 150 000	1 565 679	9 350 000	13 510 271
	Título 09 — Totais	2 333 588 081	594 099 579	4 752 000	2 167 679	2 338 340 081	596 267 258
	<i>Reservas (30 02 02)</i>	2 903 604	2 903 604	- 602 000	- 602 000	2 301 604	2 301 604
	Total + reserva	2 336 491 685	597 003 183	4 150 000	1 565 679	2 340 641 685	598 568 862

TÍTULO 09

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 02	PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE)							
09 02 01	Natureza e biodiversidade	3.2	279 011 676	99 323 396			279 011 676	99 323 396
09 02 02	Economia circular e qualidade de vida	3.2	179 112 556	71 129 430	602 000	602 000	179 714 556	71 731 430
09 02 03	Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas	3.2	128 608 139	48 625 000			128 608 139	48 625 000
09 02 04	Transição para energias limpas	3.2	143 002 568	56 825 000			143 002 568	56 825 000
09 02 99	Conclusão de anteriores programas e atividades							
09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)	3.2	p.m.	221 000 000			p.m.	221 000 000
	Artigo 09 02 99 — Subtotal		p.m.	221 000 000			p.m.	221 000 000
	Capítulo 09 02 — Totais		729 734 939	496 902 826	602 000	602 000	730 336 939	497 504 826

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as ações que contribuem para a transição para uma economia limpa, circular, energeticamente eficiente, hipocarbónica e resistente às alterações climáticas, incluindo através da transição para as energias limpas, para a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente e para sustentar e inverter a perda de biodiversidade, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável.

O programa LIFE pode conceder financiamento sob qualquer das formas previstas no Regulamento Financeiro, nomeadamente subvenções, prémios e contratos públicos. Pode também conceder financiamento sob a forma de instrumentos financeiros no âmbito de operações de financiamento misto, que devem ser executadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/523.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) *(continuação)*

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 (JO L 172 de 17.5.2021, p. 53).

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 11 de dezembro de 2019, «Pacto Ecológico Europeu» [COM(2019) 640 final].

09 02 02 ***Economia circular e qualidade de vida***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2023		Orçamento retificativo n.º 1/2023		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
179 112 556	71 129 430	602 000	602 000	179 714 556	71 731 430

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do subprograma específico para a economia circular e a qualidade de vida do Programa LIFE.

Este subprograma tem por objetivo facilitar a transição para uma economia sustentável, circular, energeticamente eficiente e resiliente às alterações climáticas, e proteger, restaurar e melhorar a qualidade do ambiente.

Apoia projetos centrados na concretização do Pacto Ecológico Europeu. Trata-se de ações relacionadas com a transição para uma economia eficiente em termos de recursos, a gestão dos recursos naturais, como o ar, a água e o solo, com vista a alcançar a ambição de poluição zero, o reforço da aplicação da legislação ambiental, bem como a promoção de uma boa governação ambiental.

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) *(continuação)***09 02 02** *(continuação)*

Inclui o seguinte:

- o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadores para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de ambiente, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas,
- o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ambiente, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis, nomeadamente por via do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados, bem como da participação da sociedade civil,
- o apoio de ações destinadas a estimular a implementação em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ambiente, mediante a reprodução dos resultados, a integração de objetivos ambientais relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos sustentáveis e a melhoria do acesso ao financiamento.

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, assim como de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

268 669 6 6 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS							
09 10 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais	3.2	4 786 813	4 786 813			4 786 813	4 786 813
	<i>Reservas (30 02 02)</i>		602 000	602 000	- 602 000	- 602 000		
			5 388 813	5 388 813	- 602 000	- 602 000	4 786 813	4 786 813
09 10 02	Agência Europeia do Ambiente	3.2	51 879 007	51 879 007			51 879 007	51 879 007
	<i>Reservas (30 02 02)</i>		2 301 604	2 301 604			2 301 604	2 301 604
			54 180 611	54 180 611			54 180 611	54 180 611
	Capítulo 09 10 — Totais		56 665 820	56 665 820			56 665 820	56 665 820
	<i>Reservas (30 02 02)</i>		2 903 604	2 903 604	- 602 000	- 602 000	2 301 604	2 301 604
	Total + reserva		59 569 424	59 569 424	- 602 000	- 602 000	58 967 424	58 967 424

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

A agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (continuação)

09 10 01 Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2023		Orçamento retificativo n.º 1/2023		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 10 01	4 786 813	4 786 813			4 786 813	4 786 813
Reservas (30 02 02)	602 000	602 000	- 602 000	- 602 000		
Totais	5 388 813	5 388 813	- 602 000	- 602 000	4 786 813	4 786 813

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, administrativas e operacionais da Agência Europeia dos Produtos Químicos relacionadas com a aplicação da legislação relativa à exportação e importação de produtos químicos perigosos, de poluentes orgânicos persistentes, de resíduos e da qualidade da água destinada ao consumo humano.

Contribuição total da União	5 509 490
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	120 677
Montante inscrito no orçamento	5 388 813

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	157 892 6 6 0 0
----------	-----------------

Bases jurídicas

Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (JO L 201 de 27.7.2012, p. 60).

Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos (JO L 150 de 14.6.2018, p. 109).

Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a poluentes orgânicos persistentes (JO L 169 de 25.6.2019, p. 45).

Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (JO L 435 de 23.12.2020, p. 1).

Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente (JO L 114 de 12.4.2022, p. 22).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS (*continuação*)

09 10 01 (*continuação*)

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às baterias e respetivos resíduos, que revoga a Diretiva 2006/66/CE e altera o Regulamento (UE) 2019/1020 [COM (2020) 798 final].

CAPÍTULO 09 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2023		Orçamento retificativo n.º 1/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES							
09 20 01	<i>Projetos-piloto</i>	3.2	5 200 000	4 703 289			5 200 000	4 703 289
09 20 02	<i>Ações preparatórias</i>	3.2	p.m.	7 241 303			p.m.	7 241 303
09 20 04	<i>Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão</i>							
09 20 04 01	Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço				4 150 000	1 565 679	4 150 000	1 565 679
	Artigo 09 20 04 — Subtotal				4 150 000	1 565 679	4 150 000	1 565 679
	Capítulo 09 20 — Totais		5 200 000	11 944 592	4 150 000	1 565 679	9 350 000	13 510 271

09 20 04 *Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão*

09 20 04 01 Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2023		Orçamento retificativo n.º 1/2023		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
		4 150 000	1 565 679	4 150 000	1 565 679

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de execução do Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço («MACF»).

O Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço («MACF») destina-se a dar resposta à questão das emissões de gases com efeito de estufa incorporadas nas mercadorias abrangidas pela proposta de regulamento, aquando da sua importação para o território aduaneiro da União, a fim de evitar o risco de fuga de carbono. O MACF complementar o sistema estabelecido para o comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União com base na Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, aplicando um conjunto equivalente de regras às importações para o território aduaneiro da União às das mercadorias abrangidas pela proposta de regulamento.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

09 20 04 *(continuação)*

09 20 04 01 *(continuação)*

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de julho de 2021, que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço [COM(2021) 564 final].

TÍTULO 16

DESPEAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

TÍTULO 16

DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
16 02	MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)	50 000 000	80 000 000			50 000 000	80 000 000
16 03	APOIO À INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS E PROCESSOS HIPOCARBÓNICOS NO ÂMBITO DO REGIME DE COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO (RCLE)	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
16 04	MEMBROS	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
16 05	OUTRAS DESPESAS	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Título 16 — Totais	50 000 000	80 000 000			50 000 000	80 000 000

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

TÍTULO 16

DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 02 — MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 02	MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)							
16 02 01	Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)							
16 02 01 01	Membros relacionada com eventos elegíveis nos termos do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)	S	50 000 000	50 000 000			50 000 000	50 000 000
16 02 01 02	Assistência aos países que negociam a adesão relativamente a eventos elegíveis nos termos do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)	S	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 16 02 01 — Subtotal</i>		50 000 000	50 000 000			50 000 000	50 000 000
16 02 02	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG)	S	p.m.	30 000 000			p.m.	30 000 000
16 02 03	Reserva de Ajustamento ao Brexit	S	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
16 02 04	Mecanismo de Recuperação e Resiliência - Contribuição da Reserva de Ajustamento ao Brexit						p.m.	p.m.
16 02 99	Conclusão de anteriores programas e atividades							
16 02 99 01	Conclusão do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (anterior a 2021)	S	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 16 02 99 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 16 02 — Totais		50 000 000	80 000 000			50 000 000	80 000 000

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 02 — MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS) (continuação)*Observações*

Este capítulo destina-se a inscrever as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos e da Reserva de Ajustamento ao Brexit, estando todos estes instrumentos especiais previstos no Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, quaisquer receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11).

Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28).

16 02 04 Mecanismo de Recuperação e Resiliência - Contribuição da Reserva de Ajustamento ao Brexit*Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2023		Orçamento retificativo n.º 1/2023		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

Observações

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência na sequência do pedido dos Estados-Membros para transferir a totalidade ou parte da dotação provisória estabelecida na Decisão de Execução (UE) 2021/1803 da Comissão, de 8 de outubro de 2021, nos termos do artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755. Os recursos transferidos irão ser executados de acordo com as regras do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e em benefício do ou dos Estados-Membros em questão.

TÍTULO 20

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

TÍTULO 20
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 01	MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	2 652 971 000	2 652 971 000	945 000	945 000	2 653 916 000	2 653 916 000
20 02	OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS	274 990 584	274 990 584	524 591	524 591	275 515 175	275 515 175
20 03	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	897 445 223	897 445 223			897 445 223	897 445 223
20 04	DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	232 802 304	232 802 304			232 802 304	232 802 304
20 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
20 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Título 20 — Totais	4 058 209 111	4 058 209 111	1 469 591	1 469 591	4 059 678 702	4 059 678 702

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

TÍTULO 20
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2023	Orçamento retificativo.n.º 1/2023	Novo montante
20 01	MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS				
20 01 01	Membros				
20 01 01 01	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	7.2	11 228 000		11 228 000
20 01 01 02	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	7.2	3 102 000		3 102 000
20 01 01 03	Subsídios dos antigos membros	7.2	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 20 01 01 — Subtotal</i>		14 330 000		14 330 000
20 01 02	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários				
20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	7.2	2 444 004 000	764 000	2 444 768 000
20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	7.2	14 006 000	181 000	14 187 000
20 01 02 03	Remunerações e subsídios — Delegações da União	7.2	141 550 000		141 550 000
20 01 02 04	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Delegações da União	7.2	8 221 000		8 221 000
	<i>Artigo 20 01 02 — Subtotal</i>		2 607 781 000	945 000	2 608 726 000
20 01 03	Funcionários temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	7.2	200 000		200 000
20 01 04	Funcionários com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido	7.2	8 992 000		8 992 000
20 01 05	Política e gestão do pessoal				
20 01 05 01	Serviço Médico	7.2	5 576 000		5 576 000
20 01 05 02	Estruturas de acolhimento de crianças	7.2	6 073 000		6 073 000
20 01 05 03	Outras despesas sociais	7.2	5 787 000		5 787 000

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2023	Orçamento retificativo n.º 1/2023	Novo montante
20 01 05	(continuação)				
20 01 05 04	Mobilidade	7.2	1 751 000		1 751 000
20 01 05 05	Despesas de concursos, seleção e recrutamento	7.2	2 481 000		2 481 000
	<i>Artigo 20 01 05 — Subtotal</i>		21 668 000		21 668 000
	Capítulo 20 01 — Totais		2 652 971 000	945 000	2 653 916 000

20 01 02 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários

Observações

Foi aplicada aos vencimentos uma redução fixa adicional de 1,8 pontos percentuais.

20 01 02 01 Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2023	Orçamento retificativo n.º 1/2023	Novo montante
2 444 004 000	764 000	2 444 768 000

Observações

Com exceção do pessoal afetado a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares do quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o subsídio de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela Comissão a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- no que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, os subsídios por turnos ou por adstrição ao local de trabalho ou ao domicílio,
- a indemnização de funcionário estagiário em caso de perda da qualidade de funcionário por incompetência manifesta,
- a indemnização por resolução pela instituição do contrato com um agente temporário,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 02 *(continuação)*

20 01 02 01 *(continuação)*

- o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afetados às representações da Comissão e às delegações da União no território da União,
- os subsídios fixos e subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e que não tenham podido ser compensados, nos termos das normas em vigor, por tempo livre,
- custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	46 010 070 3 2 0 1
--------------------------	--------------------

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 01 02 02 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2023	Orçamento rectificativo n.º 1/2023	Novo montante
14 006 000	181 000	14 187 000

Observações

Com exceção do pessoal afetado a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares do quadro de pessoal:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções na instituição seguida de reinstalação noutra localidade,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 02 *(continuação)*

20 01 02 02 *(continuação)*

- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- as despesas transitórias dos funcionários afetados a lugares nos novos Estados-Membros antes da adesão e que sejam convidados a continuar ao serviço nesses Estados após a data da adesão, e que, a título excecional, beneficiarão da mesma situação financeira e material aplicada pela Comissão antes da adesão, em conformidade com o anexo X do Estatuto dos Funcionários e do Regime Aplicável aos Outros Agentes.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2023	Orçamento retificativo n.º 1/2023	Novo montante
20 02	OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS				
20 02 01	Pessoal externo — Sede				
20 02 01 01	Agentes contratuais	7.2	90 806 902	122 591	90 929 493
20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	7.2	13 193 435		13 193 435
20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	7.2	42 459 647		42 459 647
	<i>Artigo 20 02 01 — Subtotal</i>		146 459 984	122 591	146 582 575
20 02 02	Pessoal Externo — Representações da Comissão				
20 02 02 01	Agentes contratuais	7.2	18 214 000		18 214 000
20 02 02 02	Agentes locais	7.2	1 540 000		1 540 000
20 02 02 03	Trabalhadores temporários	7.2	500 000		500 000
20 02 02 04	Horas extraordinárias do pessoal externo	7.2	10 000		10 000
	<i>Artigo 20 02 02 — Subtotal</i>		20 264 000		20 264 000
20 02 03	Pessoal externo — Delegações da União				
20 02 03 01	Agentes contratuais	7.2	718 000		718 000
20 02 03 02	Agentes locais	7.2	9 505 000		9 505 000
20 02 03 03	Trabalhadores temporários	7.2	66 000		66 000
20 02 03 04	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	7.2	2 152 000		2 152 000
20 02 03 05	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	7.2	411 000		411 000
	<i>Artigo 20 02 03 — Subtotal</i>		12 852 000		12 852 000
20 02 04	Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição	7.2	14 478 000		14 478 000
20 02 05	Conselheiros especiais	7.2	997 000		997 000

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2023	Orçamento retificativo n.º 1/2023	Novo montante
20 02 06	Outras despesas de gestão — Sede				
20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	7.2	38 023 000	75 000	38 098 000
20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	7.2	14 992 000	200 000	15 192 000
20 02 06 03	Reuniões de comités	7.2	6 783 000	27 000	6 810 000
20 02 06 04	Estudos e consultas	7.2	3 550 000	100 000	3 650 000
20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	7.2	10 020 000		10 020 000
	<i>Artigo 20 02 06 — Subtotal</i>		73 368 000	402 000	73 770 000
20 02 07	Outras despesas de gestão — Delegações da União				
20 02 07 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	7.2	3 573 600		3 573 600
20 02 07 02	Aperfeiçoamento profissional	7.2	450 000		450 000
	<i>Artigo 20 02 07 — Subtotal</i>		4 023 600		4 023 600
20 02 08	Cursos de línguas	7.2	2 548 000		2 548 000
	Capítulo 20 02 — Totais		274 990 584	524 591	275 515 175

20 02 01 **Pessoal externo — Sede**

20 02 01 01 Agentes contratuais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2023	Orçamento retificativo n.º 1/2023	Novo montante
90 806 902	122 591	90 929 493

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas incorridas no território da União:

- a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as contribuições patronais para o regime de cobertura social dos agentes contratuais, assim como a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração desses agentes,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 01 (continuação)

20 02 01 01 (continuação)

- a quantia necessária à remuneração dos agentes contratuais «guias» para pessoas portadoras de deficiência,
- o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	192 204 6 6 0 0
Outros países	2 981 432 6 0 1 0, 6 0 3 2, 6 0 3 3, 6 5 0 0, 6 5 2 0

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO L 303 de 2.12.2000, p. 16).

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 22 de junho de 2005, sobre o Código de Boas Práticas em matéria de Emprego de Pessoas com Deficiência.

20 02 06 **Outras despesas de gestão — Sede**

20 02 06 01 Despesas de deslocação em serviço e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2023	Orçamento retificativo n.º 1/2023	Novo montante
38 023 000	75 000	38 098 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas operacionais descentralizadas:

Deslocações em serviço:

- as despesas de viagem, incluindo as despesas acessórias relativas à emissão e à reserva dos títulos de transporte, as ajudas de custo diárias, bem como as despesas acessórias ou excepcionalmente incorridas numa deslocação em serviço pelo pessoal da Comissão coberto pelo Estatuto dos Funcionários, bem como pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão (o reembolso de despesas de deslocações em serviço incorridas por conta de outras instituições ou organismos da União, bem como por conta de terceiros, constitui despesas reafetadas). Caso a opção esteja disponível, a Comissão utilizará as companhias aéreas abrangidas por acordos de negociação coletiva e que estejam em conformidade com as convenções pertinentes da OIT.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 06 (continuação)

20 02 06 01 (continuação)

Despesas de representação:

- o reembolso das despesas realizadas no quadro da representação oficial da Comissão (não é possível o reembolso de despesas incorridas no desempenho de obrigações de representação relativamente ao pessoal da Comissão ou de outras instituições da União).

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 06 02 Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2023	Orçamento retificativo n.º 1/2023	Novo montante
14 992 000	200 000	15 192 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas operacionais descentralizadas:

Reuniões de peritos:

- o reembolso dos custos de funcionamento dos grupos de peritos criados ou autorizados pela Comissão: despesas de viagem e de estadia e despesas acessórias dos peritos convocados para os grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pelas infraestruturas existentes nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos de peritos são efetuados com base nas decisões tomadas pela Comissão).

Conferências:

- as despesas relativas a conferências, congressos e reuniões que a Comissão organiza em apoio da execução das suas várias políticas e as despesas de gestão da rede para as organizações e organismos de controlo financeiro, incluindo a reunião anual entre essas organizações e os membros da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento Europeu, tal como solicitado no ponto 88 da Resolução do Parlamento Europeu, de 27 de abril de 2006, relativa à quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2004, secção III — Comissão (JO L 340 de 6.12.2006, p. 5),

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 06 (continuação)

20 02 06 02 (continuação)

- as despesas relativas à organização de conferências, seminários, reuniões, cursos de formação e estágios para os funcionários dos Estados-Membros que gerem ou controlam as operações financiadas pelos fundos da União ou as operações de cobrança de receitas que constituem os recursos próprios da União ou que colaboram no sistema de estatísticas da União, bem como as despesas da mesma natureza dos funcionários dos países da Europa Central e Oriental que gerem ou controlam as operações financiadas no âmbito dos programas da União,
- as despesas relativas à formação de funcionários de países terceiros, desde que o exercício das responsabilidades de gestão ou de controlo destes tenha uma relação direta com a proteção dos interesses financeiros da União,
- as despesas resultantes da participação da Comissão em conferências, congressos e reuniões,
- a inscrição em conferências, excluindo as despesas de formação,
- as quotas das associações profissionais e científicas,
- as despesas de bebidas e alimentos servidos aquando de ocasiões especiais em reuniões internas.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 06 03 Reuniões de comités

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2023	Orçamento retificativo n.º 1/2023	Novo montante
6 783 000	27 000	6 810 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas operacionais descentralizadas:

Reuniões de comités:

- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados no âmbito do funcionamento dos comités instituídos pelo Tratado e pelos regulamentos do Parlamento Europeu e do Conselho ou pelos regulamentos do Conselho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pelas infraestruturas existentes (nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos) (os reembolsos de peritos são efetuados com base nas decisões tomadas pela Comissão).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS (continuação)

20 02 06 (continuação)

20 02 06 03 (continuação)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	819 500 6 6 0 0
----------	-----------------

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 06 04 Estudos e consultas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2023	Orçamento retificativo n.º 1/2023	Novo montante
3 550 000	100 000	3 650 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas operacionais descentralizadas:

Estudos e consultas:

- as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afetado à Comissão não possa efetuá-los diretamente,
- a aquisição de estudos já realizados ou de assinaturas junto de institutos de investigação especializados.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

TÍTULO 30

RESERVAS

COMISSÃO
TÍTULO 30 — RESERVAS

TÍTULO 30

RESERVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS	250 000	250 000			250 000	250 000
30 02	RESERVAS PARA DESPESAS OPERACIONAIS	357 629 573	244 351 874	- 3 937 270	- 3 937 270	353 692 303	240 414 604
30 03	RESERVA NEGATIVA	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
30 04	MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)	2 805 153 029	2 599 794 000			2 805 153 029	2 599 794 000
	Título 30 — Totais	3 163 032 602	2 844 395 874	- 3 937 270	- 3 937 270	3 159 095 332	2 840 458 604

TÍTULO 30
RESERVAS**CAPÍTULO 30 02 — RESERVAS PARA DESPESAS OPERACIONAIS**

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 02	RESERVAS PARA DESPESAS OPERACIONAIS							
30 02 01	<i>Dotações não diferenciadas;</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
30 02 02	<i>Dotações diferenciadas</i>		357 629 573	244 351 874	- 3 937 270	- 3 937 270	353 692 303	240 414 604
	Capítulo 30 02 — Totais		357 629 573	244 351 874	- 3 937 270	- 3 937 270	353 692 303	240 414 604

30 02 02 *Dotações diferenciadas**Números (Dotações diferenciadas)*

Dotações 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
357 629 573	244 351 874	- 3 937 270	- 3 937 270	353 692 303	240 414 604

Observações

As dotações do presente título referem-se unicamente a duas situações: a) falta de ato de base para a ação em questão no momento da elaboração do orçamento; e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas orçamentais em questão. As dotações inscritas neste artigo só podem ser utilizadas após transferência efetuada segundo o procedimento previsto no artigo 31.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Artigo	02 10 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	2 520 000	2 520 000
2.	Artigo	02 10 04	Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	610 000	610 000
3.	Artigo	02 10 06	Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	842 000	842 000

COMISSÃO
TÍTULO 30 — RESERVAS

CAPÍTULO 30 02 — RESERVAS PARA DESPESAS OPERACIONAIS (continuação)

30 02 02 (continuação)

4.	Artigo	04 03 01	Programa Conectividade segura da União — Contribuição da rubrica 1	106 050 000	98 300 000	
5.	Artigo	04 10 01	Agência da União Europeia para o Programa Espacial	1 950 000	1 950 000	
6.	Artigo	07 10 07	Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	3 666 000	3 666 000	
7.	Artigo	08 05 01	Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros	48 725 000	28 225 000	
8.	Artigo	09 10 02	Agência Europeia do Ambiente	2 301 604	2 301 604	
9.	Artigo	13 05 01	Programa Conectividade segura da União — Contribuição da rubrica 5	30 000 000	30 000 000	
10.	Artigo	13 06 01	Instrumento de curto prazo para a contratação pública colaborativa no setor da defesa	157 027 699	72 000 000	
				Total	353 692 303	240 414 604

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PESSOAL

COMISSÃO

Comissão

Administração

Grupo de funções e graus						
	Estimativa 2023		Orçamento retificativo n.º 1/2023		Novo montante	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	24	—	—	—	24	—
AD 15	190	22	—	—	190	22
AD 14	637	31	—	—	637	31
AD 13	1 493	—	—	—	1 493	—
AD 12	1 488	44	—	—	1 488	44
AD 11	929	62	—	—	929	62
AD 10	1 417	21	—	—	1 417	21
AD 9	1 733	10	—	—	1 733	10
AD 8	1 474	26	—	—	1 474	26
AD 7	1 302	20	8	—	1 310	20
AD 6	638	10	—	—	638	10
AD 5	966	6	8	—	974	6
Subtotal AD	12 291	252	16	—	12 307	252
AST 11	162	—	—	—	162	—
AST 10	180	10	—	—	180	10
AST 9	650	—	—	—	650	—
AST 8	571	12	—	—	571	12
AST 7	895	18	—	—	895	18
AST 6	644	19	—	—	644	19
AST 5	858	16	—	—	858	16
AST 4	483	—	—	—	483	—
AST 3	318	—	—	—	318	—
AST 2	39	13	—	—	39	13
AST 1	102	—	—	—	102	—
Subtotal AST (¹)	4 902	88	—	—	4 902	88
AST/SC 6	5	—	—	—	5	—
AST/SC 5	46	—	—	—	46	—
AST/SC 4	75	35	—	—	75	35
AST/SC 3	127	—	—	—	127	—

Grupo de funções e graus	Estimativa 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
	AST/SC 2	290	—	—	—	290
AST/SC 1	630	—	—	—	630	—
Subtotal AST/SC	1 173	35	—	—	1 173	35
Totais	18 366	375	16	—	18 382	375
Total Geral ⁽²⁾	18 741 ⁽³⁾ ⁽⁴⁾		16		18 757 ⁽³⁾ ⁽⁴⁾	

(¹) 30 lugares no grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

(²) O quadro do pessoal aceita as seguintes nomeações *ad personam*: até 30 AD 15 podem passar a AD 16; até 20 AD 14 podem passar a AD 15; até 25 AD 13 podem passar a AD 14.

(³) O quadro do pessoal inclui, em conformidade com o artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, os seguintes lugares permanentes que podem ser disponibilizados à Agência de Aprovisionamento: 8 lugares do grupo de funções AD e 9 lugares do grupo de funções AST. As nomeações do grupo de funções SC são autorizadas dentro do limite do grupo de funções AST.

(⁴) O quadro do pessoal inclui 4 lugares para o JRC no âmbito da rubrica 7 para o desmantelamento de atividades nucleares durante o período de desmantelamento.

COMISSÃO

Organismos criados pela União Europeia com personalidade jurídica

Agências descentralizadas

Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)

Grupo de funções e graus	Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete					
	Estimativa 2023		Orçamento retificativo n.º 1/2023		Novo montante	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	—	—	1
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	1	—	—	—	1
AD 11	—	1	—	—	—	1
AD 10	—	2	—	—	—	2
AD 9	—	3	—	—	—	3
AD 8	—	2	—	—	—	2
AD 7	—	2	—	1	—	3
AD 6	—	1	—	—	—	1
AD 5	—	—	—	—	—	—
Subtotal AD	—	13	—	1	—	14
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	—	—	1
AST 6	—	1	—	—	—	1
AST 5	—	1	—	—	—	1
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	3	—	—	—	3
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—

Grupo de funções e graus	Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete					
	Estimativa 2023		Orçamento retificativo n.º 1/2023		Novo montante	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	16	—	1	—	17
Total Geral	16		1		17	

COMISSÃO

Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

Grupo de funções e graus	Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)					
	Estimativa 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	4	—	—	—	4
AD 12	—	3	—	—	—	3
AD 11	—	7	—	—	—	7
AD 10	—	6	—	—	—	6
AD 9	—	9	—	—	—	9
AD 8	—	15	—	—	—	15
AD 7	—	15	—	5	—	20
AD 6	—	6	—	—	—	6
AD 5	—	5	—	6	—	11
Subtotal AD	—	71	—	11	—	82
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	3	—	—	—	3
AST 5	—	6	—	—	—	6
AST 4	—	4	—	—	—	4
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	13	—	—	—	13
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	1	—	—	—	1
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	1	—	—	—	1
Totais	—	85	—	11	—	96
Total Geral		85		11		96

Agências de execução

Agência Executiva Europeia da Saúde e do Digital (HaDEA)

Grupo de funções e graus	Agência de Execução da Saúde e do Digital (HADEA)					
	Estimativa 2023		Orçamento rectificativo n.º 1/2023		Novo montante	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—	—	—
AD 14	—	9	—	—	—	9
AD 13	—	6	—	—	—	6
AD 12	—	10	—	—	—	10
AD 11	—	8	—	—	—	8
AD 10	—	5	—	—	—	5
AD 9	—	8	—	—	—	8
AD 8	—	10	—	—	—	10
AD 7	—	9	—	—	—	9
AD 6	—	11	—	—	—	11
AD 5	—	29	—	1	—	30
Subtotal AD	—	105	—	1	—	106
AST 11	—	1	—	—	—	1
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	—	—	1
AST 6	—	4	—	—	—	4
AST 5	—	2	—	-1	—	1
AST 4	—	—	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	8	—	-1	—	7
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	—	113	—	—	—	113
Total Geral ⁽¹⁾	113				113	

⁽¹⁾ Os lugares do quadro do pessoal incluem 12 lugares em 2023 e 10 lugares em 2022 financiados fora do orçamento da UE.

SECÇÃO IX

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Despesas

Título	Rubrica	Dotações 2023	Orçamento rectificativo n.º 1/2023	Novo montante
1	Pessoas ligadas à instituição			
1 0	Membros da instituição	440 000		440 000
1 1	Pessoal da instituição	10 598 920		10 598 920
	Título 1 — Totais	11 038 920		11 038 920
2	Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição			
2 0	Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição	3 625 000		3 625 000
	Título 2 — Totais	3 625 000		3 625 000
3	Comité Europeu para a Proteção de Dados			
3 0	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ	7 665 782	300 000	7 965 782
	Título 3 — Totais	7 665 782	300 000	7 965 782
10	Outras despesas			
10 0	Dotações provisionais	p.m.		p.m.
10 1	Reserva para imprevistos	p.m.		p.m.
	Título 10 — Totais	p.m.		p.m.
	TOTAL GERAL	22 329 702	300 000	22 629 702

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 3**Comité Europeu para a Proteção de Dados****CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ**

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2023	Orçamento rectificativo n.º 1/2023	Novo montante
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	Rendas, encargos e despesas imobiliárias			
3 0 0 0	Rendas, encargos e despesas imobiliárias			
	Dotações não diferenciadas	650 000		650 000
	Artigo 3 0 0 — Totais	650 000		650 000
3 0 1	Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e dos agentes temporários			
3 0 1 0	Remunerações e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	2 278 782		2 278 782
3 0 1 1	Direitos relativos à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	26 000		26 000
3 0 1 2	Subsídios e contribuições diversos relativos à cessação antecipada de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
	Artigo 3 0 1 — Totais	2 304 782		2 304 782
3 0 2	Outros agentes			
3 0 2 0	Agentes contratuais			
	Dotações não diferenciadas	1 201 000		1 201 000
3 0 2 1	Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal			
	Dotações não diferenciadas	430 000		430 000
3 0 2 2	Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros			
	Dotações não diferenciadas	57 000		57 000
	Artigo 3 0 2 — Totais	1 688 000		1 688 000

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ (continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2023	Orçamento rectificativo n.º 1/2023	Novo montante
3 0 3	<i>Outras despesas relativas ao pessoal do Comité</i>			
3 0 3 0	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	42 000		42 000
3 0 3 1	Despesas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	3 000		3 000
3 0 3 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	35 000		35 000
3 0 3 3	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	5 000		5 000
3 0 3 4	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas da União			
	Dotações não diferenciadas	15 000		15 000
	<i>Artigo 3 0 3 — Totais</i>	100 000		100 000
3 0 4	<i>Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades do Comité</i>			
3 0 4 0	Reuniões plenárias e de subgrupos do Comité Europeu para a Proteção de Dados			
	Dotações não diferenciadas	470 000		470 000
3 0 4 1	Despesas de tradução e de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	948 000		948 000
3 0 4 2	Despesas de publicação e informação			
	Dotações não diferenciadas	120 000		120 000
3 0 4 3	Equipamento e serviços informáticos			
	Dotações não diferenciadas	880 000		880 000
3 0 4 4	Despesas com mobiliário, material de escritório e telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	15 000		15 000
3 0 4 5	Consultadoria e estudos externos			
	Dotações não diferenciadas	150 000	300 000	450 000
3 0 4 6	Despesas associadas às atividades do Comité Europeu para a Proteção de Dados			
	Dotações não diferenciadas	180 000		180 000

TÍTULO 3**Comité Europeu para a Protecção de Dados****CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ****3 0 4 Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades do Comité**

3 0 4 5 Consultadoria e estudos externos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2023	Orçamento rectificativo n.º 1/2023	Novo montante
150 000	300 000	450 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos, serviços de consultoria e inquéritos confiados por contrato a peritos qualificados e a institutos de investigação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.
